

207

LEGIS



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

**UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE**

ANO XXIX - Nº 088

07/06/99

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 010 (DEZ) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS PÁG. 002

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO TEM PÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CCM PÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DEPT. SAÚDE E SOCIEDADE PÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO HUAP PÁG. 004

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CTC PÁG. 004

SEÇÃO III

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP PÁG. 005

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 006

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte I:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DCF nº: 014 /99, de 01 / 06 / 99.**

A DIRETORA do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/PROPLAN, no uso de suas atribuições delegadas pela N.S. nº 471 de 30 de agosto de 1996.

R E S O L V E

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, a contar de 31/05/99, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela DTS-DCF nº 003/99, de 07/05/99, considerando o solicitado pelo Presidente da Comissão através do memorando 002/99 da Comissão.

MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH
Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DCF nº: 015 /99, de 01 / 06 / 99.**

A DIRETORA do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/PROPLAN, no uso de suas atribuições delegadas pela N.S. nº 471 de 30 de agosto de 1996.

R E S O L V E

1) Designar os servidores, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, ROSEMARY GOMES PAULO e HUMBERTO TEIXEIRA, para constituírem comissão com o fim de proceder uma Tomada de Contas na Unidade Gestora 153172 - COLÉGIO AGRÍCOLA NILO PEÇANHA - CANP, no período de 14 a 18 de junho de 1999, sob a presidência do primeiro.

MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH
Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DCF nº: 016 /99, de 01 / 06 / 99.**

A DIRETORA do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/PROPLAN, no uso de suas atribuições delegadas pela N.S. nº 471 de 30 de agosto de 1996.

R E S O L V E

1) Designar os servidores, ANA MARIA DE LIMA, ROZILDA FERREIRA DE AZEREDO PETRUCCI e ANITA PEREIRA DA SILVA, para constituírem comissão com o fim de proceder uma Tomada de Contas na Unidade Gestora 153248 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PROPP, no período de 21 a 25 de junho de 1999, sob a presidência do primeiro.

MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH
Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças



Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14 DE 28 DE MAIO DE 1999.

O Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar o Professor Miguel Luiz Ribeiro Ferreira como membro efetivo do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e o Professor José Luiz Ferreira Martins como suplente.
2. Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

ROGERIO GOMES DA ROCHA
Chefe do TEM



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34 DE 27 DE MAIO DE 1999

EMENTA: Altera lotação de servidor

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1. Alterar a lotação de FRANCISCO CESAR DA SILVA PALMEIRA, assistente em administração, mat.UFF nº 3873-9, do Centro de Ciências Médicas para o Departamento de Fisiologia e Farmacologia do Instituto Biomédico.
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MAXIMUS T. SANTIAGO
Diretor do CCM



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02 DE 31 DE MAIO DE 1999.

EMENTA: Designa docentes para constituírem Comissão.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SOCIEDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os docentes ELIZABETH CLARKSON MATTOS, MARCO ANTONIO TEIXEIRA PORTO e MARCOS FERNANDES DA SILVA MOREIRA para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder a avaliação funcional da professora LUIZA SANTOS MORIERA DA COSTA.
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MARTINS VIEIRA
Chefe do Dptº de Saúde e Sociedade



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO nº 39, de 28 de maio de 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da comissão instituída pela DTS nº 27, de 19/4/99, publicada no BS/UFF nº 065, de 27/4/99, referente ao Processo nº 23069.077248/99-38.

2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUIZ GONZAGA DA SILVA
Diretor do HUAP

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18 DE 28 DE MAIO DE 1999.

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar Comissão composta pelos Professores MARIA HELENA CAMPOS SOARES DE MELLO, Assessora de Ensino do CTC, JOSÉ JAIRO ARAUJO DE SOUZA e MAURO ARNOLDO MACEDO GUITA para, sob a presidência do primeiro proceder estudos sobre as novas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo MEC.

2. Esta DTS não implicará em Gratificação.

3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua Publicação.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Diretor do CTC

SEÇÃO III

Parte I:DECISÃO Nº 06/99

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE alterar, a partir do mês de junho do corrente ano, o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho de Curadores para o ano de 1999.

<u>MÊS</u>	<u>DIAS</u>
JUNHO	10 - 24
JULHO	08 - 22
AGOSTO	05 - 19
SETEMBRO	09 - 23
OUTUBRO	07 - 21
NOVEMBRO	11 - 25
DEZEMBRO	16

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 1999.

TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO
Presidente



SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 35/99

EMENTA: Aprova o novo Regimento Interno do Curso de Graduação em Nutrição.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031033/98-62,

R E S O L U T I V E :

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 123/75 e 175/92.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor



OBS: A presente Resolução será republicada por haver saído com incorreções no BS/UFF nº 60/99.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas para o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição, constituído de acordo com a Resolução CEP nº 166/97 e com as atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, é presidido por um Coordenador, representante de Departamento que corresponda a profissionalização do Curso.

§ único - Nos casos de impedimentos eventuais e em férias, o Coordenador será substituído pelo Vice- Coordenador, representante de Departamento que corresponda à profissionalização do Curso, que o sucederá em caso de vaga. Nos casos de impedimento de ambos, o Colegiado será presidido pelo mais antigo integrante do mesmo e havendo empate, pelo docente que tenha maior tempo na Universidade.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Colegiado do Curso:

I - Organizar anualmente o Plano Didático- Pedagógico, de acordo com instrução Normativa da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos-PROAC.

II - Estabelecer semestralmente reuniões para planejamento que serão realizadas na semana que antecede o início do período letivo.

III - Planejar semestralmente reuniões de avaliação que serão realizadas na semana seguinte ao término do período letivo.

IV - Convocar, através de uma representação, os docentes que irão atuar ou que atuaram em disciplinas oferecidas ao Curso pelos vários Departamentos, para as reuniões de planejamento de avaliação.

V - Elaborar, com base em sugestões dos Departamentos que correspondam à profissionalização, o Currículo do Curso, fixando a sua duração, o número total de créditos, as disciplinas obrigatórias, optativas e os pré e co-requisitos.

VI - Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores referentes ao Curso.

VII - Opinar e decidir sobre sugestões dos Departamentos, dos docentes e dos discentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso.

VIII - Determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas a serem oferecidas para cada vestibular.

IX - Fixar, para efeito de transferência, mudança de curso ou reingresso, a distribuição das vagas a serem oferecidas.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias do Colegiado.

II - Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado, calendário das reuniões ordinárias, divulgando-o após aprovado, no início de cada ano.

III - Convocar e presidir reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

IV - Executar ou fazer executar as Resoluções e as Decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhes sejam superiores, no que diz respeito a sua competência.

V - Garantir o direito de discussão em fase própria e por prazo determinado.

VI - Tornar obrigatória a ata de cada reunião.

VII - Submeter as atas das reuniões a homologação do plenário e assiná-las.

VIII - Usar o voto de "desempate", quando necessário.

IX - Manter a ordem nas reuniões.

X - Fazer ler a súmula do expediente, pelo Secretário da Coordenação.

XI - Dar posse aos integrantes do Colegiado e convocar os Suplentes.

XII - Conceder a palavra a seus integrantes e negá-las aos que a pedirem indevida e inoportunamente.

XIII - Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido.

XIV - Informar ao orador sobre o término do tempo a que tem direito.

XV - Submeter as proposições e discussões a votação

XVI - Esclarecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação.

XVII - Anunciar o resultado da votação.

XVIII - Suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, na impossibilidade de manter a ordem, ou quando as circunstâncias assim o exigirem.

XIX - Resolver as questões de ordem surgidas no decorrer das reuniões.

XX - Criar comissões e/ou grupos de trabalhos para estudos diversos de interesse do Curso.

XXI - Dar conhecimento aos integrantes do Colegiado com antecedência, da pauta das reuniões ordinárias.

XXII - Decidir "Ad Referendum", sobre matéria de caráter urgente, quando da ausência de "quorum", após a segunda convocação para reuniões ordinária ou extraordinária.

TÍTULO IV - REUNIÕES

Art. 5º - As Reuniões do Colegiado do Curso de Nutrição serão:

I - Ordinárias, realizadas mensalmente, de acordo com calendário anual, previamente aprovado.

II - Extraordinárias, convocadas pelo Presidente com indicação de motivação ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ único - As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas. O horário previsto para reunião deverá ser registrado.

Art. 6º - A convocação para reunião extraordinária será feita a cada integrante do Colegiado, informando a data, a hora e a pauta, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ único - Todo o tempo de duração da reunião extraordinária, será utilizado para discussão do assunto que deu origem à convocação da mesma.

Art. 7º - O presidente verificará, pela lista de presença, o número de integrantes do Colegiado que atenderam a convocação.

§ 1º - Será declarada aberta a reunião, caso haja a presença da maioria absoluta, "quorum" necessário para o início dos trabalhos em primeira convocação.

§ 2º - Não havendo "quorum" suficiente para a primeira convocação, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos e fará uma segunda convocação cujo "quorum" passará a ser de 1/3 (um terço) do total de representantes. Persistindo a falta, declarará que não será realizada a reunião e em seguida, o Secretário lavrará o termo correspondente, a ser assinado pelos presentes.

Art. 8º - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a Ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída a cada um de seus integrantes.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a Ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente.

§ 4º - Após as manifestações sobre a Ata, o Secretário fará a leitura, sem súmula, dos ofícios, das representações, das petições, dos memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 9º - Findo o expediente, que será de 30 (trinta) minutos onde os oradores poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º - O "quorum" mínimo para deliberar em primeira convocação, é o da maioria absoluta e, havendo necessidade de uma segunda convocação a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o "quorum" passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 2º - Será considerada aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo exigência de "quorum" especial.

§ 3º - Assuntos não previstos na ordem do dia poderão ser propostos para discussão e votação, desde que acolhidos pela maioria dos integrantes do Colegiado, no início da reunião.

§ 4º - Durante a votação nenhum de seus integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§ 5º - Na votação será adotado processo simbólico, votando a favor os que permaneceram como se encontraram, sendo admitidos os processos nominal ou secreto, desde que aprovados pelo plenário ou quando houver nesse sentido exigência legal, estatutária ou regimental.

§ 6º - Iniciada a votação, esta não poderá se interrompida.

§ 7º - Será concedida a abstenção de votação por motivos pessoais aos integrantes do Colegiado que a solicitarem.

§ 8º - A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem do dia.

§ 9º - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 10 - Esgotada a matéria da pauta ou o prazo destinado a ordem do dia, passar-se-á à fase de "comunicações pessoais", que será de 30 (trinta) minutos, desde que haja no recinto o mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Art. 11 - Cada integrante do Colegiado poderá fazer uso de palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo haver prorrogação por mais 5 (cinco) minutos, a critério da presidência.

Art. 12 - Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria da Coordenação, os processos relacionados com a matéria constante d' ordem do dia.

Art. 13 - O Suplente participará das reuniões nos seguintes casos:

I - Sempre que o integrante efetivo do Colegiado estiver impedido legalmente (férias, viagens, congressos, licença e outros motivos).

II - Quando convocado pelo titular para participação conjunta, sem direito a voto e com ciência da Chefia do Departamento.

Art. 14 - De cada reunião lavrar-se-á uma Ata que será datilografada/digitada, na qual constará o nome dos presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica

§ 2º - Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito, à Presidência, até o final da reunião.

Art. 15 - As proposições serão, inicialmente submetidas à apreciação, com finalidade de decidir pela conveniência ou não da indicação de relator para emitir parecer conclusivo.

§ 1º - Se necessário a indicação de relator, o mesmo será designado pelo Presidente que lhe dará prazo para emissão do parecer.

§ 2º - O parecer contrário do relator, implicará em discussão e aprovação na própria reunião em que forem apresentadas.

Art. 16 - Todo o pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto denominar-se-á "decisão" e, conterá obrigatoriamente fundamentos e conclusão.

Art. 17 - As manifestações de conteúdo normativo no Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de Resoluções por artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 18 - Poderão assistir às reuniões do Colegiado sem direito a voto, o Vice- Coordenador, os Suplentes e os Subchefes dos Departamentos que forneçam créditos ao curso.

Art. 19 - O comparecimento de seus integrantes à reuniões deste Colegiado é obrigatório e preferencial em relação à qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - O não comparecimento por motivo relevante, deverá ser justificado por escrito, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso contrário será considerada falta.

§ 2º - Em caso de 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação docente quanto discente, o Coordenador deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, salvo doença ou força maior devidamente comprovadas.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

INDICAÇÃO Nº 07/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições ,

INDICAMOS ao Magnífico Reitor pela aprovação dos nomes dos Professores FÁBIO PASSOS BARBOZA, representante do CTC, THEO LOBARINI HAS PINEIRO, representante do CEG, HAMILTON NUNES FIGUEIREDO, representante do CCM e MARIA THEREZA CANDIDO GOMES DE MENEZES, representante do CES, para comporem a Comissão Permanente da Gratificação de Estímulo à Docência - CPGED.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

INDICAÇÃO Nº 08/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pela Conselheira RENATA RAPOSO DELVECCIO,

INDICAMOS ao Magnífico Reitor que sejam encaminhadas a Comissão Nacional da GED as propostas de alteração abaixo relacionadas, na Lei que normatiza a Gratificação de Estímulo à docência do Magistério Superior:

1) Os docentes que estiverem em algum tipo de licença prevista em Lei durante todo o ano avaliado teriam como pontuação a média dos pontos obtidos nos dois últimos anos.

No caso da licença ser durante todo o ano de 1999 repete-se a pontuação de 1998.

Os docentes que estiveram em algum tipo de licença prevista em Lei durante parte do ano continuarão a ter a pontuação calculada como proposta pela Comissão Nacional, isto é: o período de atividades será generalizado.

2) Todos os docentes regularmente inscritos em curso de pós-graduação, "stricto sensu", recomendado pela CAPES, teriam direito a pontuação integral subordinada à avaliação do orientador.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

